



CONTRATO Nº 118/2026
DISPENSA Nº 402/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RG BERTOLDO JARDIM DAS ESCULTURAS LTDA**, CNPJ Nº 11.189.538/0001-02, situada na DT. São João Dos Mellos, snº, Terceiro Distrito, na cidade de Julio de Castilho/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 465/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa para produção e instalação de escultura com a temática de representante de povo indígena, a ser instalada na comunidade do Caemborá, interior do município de Nova Palma, a 25 km da sede, conforme, Proposta, Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Produção e instalação na comunidade do Caemborá de escultura de indígena em material arenito, medidas 110 cm (altura) x 0,50 cm (largura) x 0,60 cm (profundidade), sem pintura a ser instalada na comunidade do Caemborá, a 25 km da sede do município.	UN	1	15.000,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
2.2. O pagamento será feito em até 10 dias úteis após, conferência do bem e entrega da nota fiscal por parte da contratada.
2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 02 (dois) meses, a contar da assinatura.
3.2. Local do fornecimento: A escultura será instalada na comunidade do Caemborá, a 25 km da sede do município, em local exato a ser designado pela Administração Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Atividade	Fonte	Despesa
2.061	1500	4.4.90.52.44 (5770)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a contratada fica obrigada a executar a entrega do serviço, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao



montante não adimplido do contrato;

6.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 465/2026 constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente a quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 07 de outubro de 2026.

JUCEMARA
ROSSATO:57
008078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.10.07
13:09:41 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 GISELDA MORO BERTOLDO
Data: 09/10/2026 12:57:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

RG BERTOLDO JARDIM DAS ESCULTURAS LTDA